

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202074215914 O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº. 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO BANCO, REPRESENTADO PELO(S) ADMINISTRADOR(ES), NO FINAL QUALIFICADOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016 E DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL EM 02.05.2018, EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 2020/02019 (7421), RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA TECPARTS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA, LOCALIZADA À RODOVIA BR 116 , Nº12.500 - PAROLIN – CURITIBA/PR - CEP: 81690-000, CNPJ 15.135.210/0001-64, ADIANTE DENOMINADA FORNECEDOR, REPRESENTADA PELO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) NO FINAL QUALIFICADO(S), CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DA PRESENTE ATA FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 23.545-001, DE 09.06.2017..

## OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA A presente Ata tem por objeto o Registro dos Preços, pelo BANCO, para aquisição de Cartuchos LTO-8, no total de até 4515 (quatro mil quinhentos e quinze) unidades, sendo: até 4105 LTO-8 e até 410 LTO de limpeza, com garantia de 12 meses, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e constantes do Documento nº 2 desta Ata, conforme proposta comercial de 03/09/2020.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. do art. 130 do Regulamento de Licitações e Contrato do Banco do Brasil S.A. (RLBB)

§ 2º Ressalvada a vedação constante do § 1º, a presente Ata poderá sofrer alterações mediante acordo entre o BANCO e o FORNECEDOR, por meio de aditivo contratual.

## VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o FORNECEDOR se obriga a entregar os bens/materiais de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA e na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA desta Ata, mantidas as condições de garantia previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

§ 1º O cancelamento desta Ata poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do BANCO, nas seguintes hipóteses:

I Não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

II Cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

III Lentidão do seu cumprimento, levando o BANCO a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

IV Atraso injustificado no início do fornecimento;

V Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao BANCO.



Neste caso, o FORNECEDOR responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o BANCO, como consequência, venha a sofrer;

VI Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do FORNECEDOR com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital, na Ata ou Contrato, excetuando-se o previsto na cláusula VIGÉSIMA SEGUNDA;

VII Desatendimento das determinações regulares do BANCO, decorrentes do acompanhamento e fiscalização da Ata ou do Contrato;

VIII Cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações da Ata ou do Contrato;

IX Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução das obrigações estabelecidas na Ata ou no Contrato;

XII Razões de interesse do BANCO, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê da Ata/Contrato;

XIII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das obrigações da Ata e do Contrato;

b) Amigavelmente, formalizado em autorização escrita e fundamentada do BANCO, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época do cancelamento;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§ 2º O cancelamento da Ata também poderá ocorrer quando o FORNECEDOR:

a) Motivar a suspensão do fornecimento por parte de autoridades competentes. Neste caso, o FORNECEDOR responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o BANCO, como consequência, venha a sofrer;

b) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social, e os relativos à sua capacidade econômico-financeira para a execução das obrigações da Ata;

c) For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do BANCO, desde que o endividamento venha a comprometer a execução das obrigações da Ata;

d) Vier a ser declarado inidôneo pela União;

e) Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

f) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

g) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.



h) For sancionado pela prática de ato tipificado no art. 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

§ 3º Os casos de cancelamento da Ata serão formalmente motivados.

§ 4º As responsabilidades imputadas ao FORNECEDOR, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o BANCO, não cessam com o cancelamento da Ata.

## PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA Os preços registrados constam do Documento nº 1 , anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA Caso ocorra a demanda total dos bens/materiais, o BANCO pagará ao FORNECEDOR o valor total estimado de R\$ 3.639.803,50 (três milhões seiscentos e trinta e nove mil e oitocentos e três reais e cinquenta centavos). O preço unitário dos bens/materiais constam no Documento nº 1 , anexo a esta Ata

§ 1º Nos preços propostos pelo FORNECEDOR estão incluídos, além dos insumos que os compõem, todos os impostos que o FORNECEDOR está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

§ 2º Correrão por conta do FORNECEDOR as despesas com embalagens, montagens, frete e seguro para entrega dos materiais/bens nos locais indicados nas SOLICITAÇÕES DE ENTREGA ou nos CONTRATOS.

§ 3º Os valores estipulados no caput desta cláusula poderão ser revistos mediante negociação entre as partes e solicitação formal do FORNECEDOR, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos bens/materiais, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

§ 4º A primeira revisão poderá ocorrer somente após o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da proposta, mantendo-se para as revisões subseqüentes, a mesma periodicidade anual.

§ 5º Caso o FORNECEDOR não requeira tempestivamente a revisão de preço e prorogue a Ata sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

§ 6º Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos bens/materiais, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do Documento nº 1 , parte integrante desta Ata, e outros documentos pertinentes.

§ 7º A revisão de preços também poderá ocorrer por iniciativa do BANCO, sempre que se verifique que os preços registrados estejam incompatíveis com os preços de mercado.

§ 8º O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB).

## OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA O fornecimento do produto cujo preço ora registramos será solicitado mediante a apresentação da SOLICITAÇÃO DE ENTREGA correspondente (Documento nº 4 ) ou



CONTRATO, na forma da minuta que integra esta ATA, que ficará a cargo da área responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Cada Solicitação de Entrega conterà, sucintamente:

- a) Número da Ata;
- b) Quantidade estimada do produto;
- c) Descrição do produto;
- d) Local e horário de entrega;
- e) Valor;
- f) Código PBMS do produto; e
- g) Nome, endereço e telefone do órgão responsável pelo gerenciamento da Ata.

§ 2º O BANCO estima adquirir, por meio de emissão de Solicitação de Entrega ou formalização de Contrato específico ainda em 2020 25% das unidades.

§ 3º Poderá haver variação da quantidade/porcentagem, de acordo com a necessidade do Banco do Brasil S.A.

§ 4º Quando a aquisição se der por meio emissão de Solicitação de Entrega, o documento será enviado para o endereço eletrônico paulo.moreno@tecpartes.com.br indicado pelo FORNECEDOR ou via ferramenta eletrônica quando disponibilizada pelo Banco.

§ 5º Quando a aquisição se der por meio de formalização de Contrato, o FORNECEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento, por meio de representante devidamente habilitado para o Ato.

§ 6º O FORNECEDOR obriga-se a utilizar ferramenta eletrônica, quando disponibilizada pelo Banco, para informar o(s) dados dos bem(ns) a serem entregues nos locais indicados no mapa de entrega.

## PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente mantida pelo FORNECEDOR, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do TERMO DE ENTREGA, e será correspondente à quantidade dos bens/materiais ENTREGUES. Para pagamento, poderá ser dispensada a apresentação do TERMO DE ENTREGA para os bens de valor unitário inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma prevista no § 2º.

§ 1º A nota fiscal/fatura deverá conter:

- a) Número desta Ata;
- b) Objeto contratado;
- c) Número do modelo padronizado;
- d) Número do Banco, agência e conta corrente para crédito do valor.



- e) Número do pedido de compra;
- f) Nome da Dependência; e
- g) Prefixo/subordinada.

§ 2º Tratando-se de faturamento com grande quantidade de dependências beneficiadas, deverá ser anexado à nota fiscal/fatura relação de dependência com prefixo/nome.

§ 3º O FORNECEDOR elaborará e manterá em seu poder o TERMO DE ENTREGA correspondente, nas formas do modelo constante do Documento nº 5 desta Ata.

§ 4º O TERMO DE ENTREGA deverá ser formalizado em duas vias. A primeira via, quando o valor unitário do bem for igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou quando solicitada, será entregue ao BANCO junto com a Nota Fiscal/Fatura no BANCO DO BRASIL S.A. - CESUP ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS - MG, no endereço da Rua da Bahia, nº 2500, Bairro de Lourdes - Belo Horizonte (MG), CEP 30160-012 e a segunda ficará em poder do FORNECEDOR. A qualquer tempo, o BANCO poderá solicitar a apresentação deste documento.

§ 5º O pagamento, já deduzido o valor da multa a que se referem às CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA e CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA, quando for o caso, será efetuado até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao da entrega da(s) NF(s), na forma definida nesta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pelo BANCO, que impeçam o cumprimento do prazo para o aceite previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA .

§ 6º A Nota Fiscal/Fatura, o TERMO DE ENTREGA (conforme modelo constante do Documento nº 5 ) e qualquer outro documento necessário ao pagamento deverão ser entregues ao BANCO com antecedência mínima de 07 (sete) dias do período previsto para o respectivo pagamento.

§ 7º Constatando o BANCO qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou em qualquer documento necessário ao pagamento, ainda que tenha havido ENTREGA dos bens/materiais, a documentação será devolvida ao FORNECEDOR, em no máximo 3 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

§ 8º O BANCO terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento. Em qualquer caso, o pagamento não poderá ocorrer antes do período estipulado no § 5º desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA O FORNECEDOR entregará ao BANCO comprovante de garantia financeira, de acordo com as condições estabelecidas no edital, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da Solicitação de Entrega ou do Contrato, conforme o caso, como forma de garantir a perfeita execução das obrigações pactuadas nesta Ata.

§ 1º Para as aquisições efetuadas por meio de Solicitação de Entrega (Documento nº 4 desta Ata), a comprovação da garantia contratual deverá ser entregue no prazo de 15 dias, contados da retirada do documento, no seguinte endereço: Rua da Bahia, nº 2500, Bairro de Lourdes - Belo Horizonte (MG), CEP 30160-012.

§ 2º A não apresentação da garantia contratual no prazo e local previstos no parágrafo anterior ensejará o cancelamento da respectiva Solicitação de Entrega, sem prejuízo de



aplicação das sanções cabíveis ao FORNECEDOR.

§ 3º Para as aquisições precedidas de formalização de Contrato, na forma da minuta que integra esta Ata, as regras e a forma de comprovação da garantia contratual se darão nos termos previstos naquele instrumento.

§ 4º A garantia contratual responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o BANCO autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

§ 5º Utilizada a garantia, o FORNECEDOR obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo BANCO.

§ 6º Caso o valor da garantia contratual seja na modalidade caução em dinheiro, este somente poderá ser liberado ao FORNECEDOR quando do término da garantia e assistência técnicas dos equipamentos, desde que não possua dívida inadimplida com o BANCO e mediante expressa autorização deste.

§ 7º A garantia contratual a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações do FORNECEDOR eventualmente inadimplidas na vigência desta Ata e da garantia e assistência técnicas, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade do FORNECEDOR junto a qualquer agência do BANCO, poderão ser compensados com recursos oriundos desta Ata, respeitadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO ÚNICO O FORNECEDOR que se declarar amparado por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.

CLÁUSULA NONA É vedado qualquer reajuste nos preços durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

## CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do BANCO.

§ 1º A existência dos preços registrados não obriga o Banco a firmar as aquisições unicamente por esse meio, facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

§ 2º Dentro do prazo de vigência da Ata do Registro de Preços, o FORNECEDOR será obrigado ao fornecimento dos bens/materiais, desde que obedecidas as condições do Documento nº 2 desta Ata e da Solicitação de Entrega ou Contrato, conforme previsão do Edital da Licitação Eletrônica para Registro de Preços que precedeu a formalização desta Ata.

§ 3º Durante a vigência desta Ata, o BANCO promoverá pesquisas de mercado, de forma a



comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

§ 4º Caso fique constatado que o preço registrado na Ata de Registro de Preços é superior aos preços de mercado, o BANCO solicitará ao FORNECEDOR, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o registro do preço poderá ser cancelado ou a Ata ser rescindida, ficando a critério do BANCO convocar os fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, obedecendo a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

§ 5º Havendo redução de preço, o BANCO promoverá a divulgação da modificação do novo registro mediante publicação no sítio eletrônico do BANCO ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo "DOCUMENTOS", no link correspondente ao Edital), sendo considerado válido, enquanto permanecer compatível com o mercado, até o prazo final de vigência da presente Ata de Registro de Preços.

§ 6º A aquisição dos bens/materiais será precedida de preenchimento, pelo BANCO, do respectivo formulário "SOLICITAÇÃO DE ENTREGA", que será entregue ao FORNECEDOR, ou de formalização de CONTRATO, conforme o caso, atendidas as condições previstas no Edital da Licitação.

§ 7º No caso de produtos importados deverão estar disponíveis a qualquer tempo, em original, toda a documentação relativa a importação (declaração de importação etc.).

§ 8º O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Ata de Registro de Preços, da Solicitação de Entrega ou do Contrato, ensejará, a critério do BANCO, o cancelamento do Registro do Preço do FORNECEDOR inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata.

## CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

a) Pelo BANCO, quando:

I O FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, da Solicitação de Entrega ou do Contrato;

II O FORNECEDOR não retirar a Solicitação de Entrega ou formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, e o BANCO não aceitar sua justificativa;

III O FORNECEDOR sofrer sanção prevista nos incisos I a III do caput do art. 82 da Lei nº 13.303, de 2016;

IV O FORNECEDOR der causa ao cancelamento administrativo da Ata de Registro de Preços, a critério do BANCO;

V Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo BANCO;

VI Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR não aceitar reduzi-lo;

VII Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo



**BANCO.**

b) Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços (caso fortuito ou força maior), e desde que aceitas as justificativas pelo BANCO.

§ 1º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou outro meio que comprove o recebimento.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data do efetivo cancelamento, facultado ao BANCO a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

**DA ENTREGA DOS BENS/MATERIAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Obriga-se o FORNECEDOR a efetuar a entrega dos equipamentos com os lacres do fabricante e com manuais, mídias e toda a documentação técnica necessária para sua correta instalação, configuração e manutenção no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nas quantidades e locais constantes da Solicitação de Entrega ou do Contrato, no período compreendido entre 09:00 e 17:00, em dias úteis - de segunda a sexta-feira, e com as etiquetas de identificação patrimonial (Documento nº 6 desta Ata).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA A entrega dos equipamentos deve ser agendada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através dos e-mails [ditec.uos.div6@bb.com.br](mailto:ditec.uos.div6@bb.com.br), [ditec.gesit.fiscaliza@bb.com.br](mailto:ditec.gesit.fiscaliza@bb.com.br), [sschulz@bb.com.br](mailto:sschulz@bb.com.br) e [lehmann@bb.com.br](mailto:lehmann@bb.com.br), e devem ser entregues nos endereços previstos do Documento n.º 02 desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA O BANCO realizará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da entrega dos bens pelo FORNECEDOR, os exames necessários para a aceitação dos mesmos, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Documento nº 2 desta Ata e atribuídas ao FORNECEDOR.

§ 1º Caso seja detectado que os bens/materiais apresentem quaisquer imperfeições ou não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o BANCO rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o FORNECEDOR providenciar a substituição dos bens/materiais não aceitos no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

§ 2º O aceite dos bens/materiais pelo BANCO, não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Documento nº 2 desta Ata ou atribuídas pelo FORNECEDOR verificados posteriormente, garantindo-se ao BANCO as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 3º O FORNECEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, o BANCO procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização ao





FORNECEDOR.

§ 4º O FORNECEDOR deverá, no momento da entrega do objeto contratado, apresentar a comprovação da origem de bens importados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de cancelamento da Ata, de rescisão contratual e multa.

## DO ACEITE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Após a conferência de todos os itens entregues ao BANCO, será emitido o Termo de Aceitação do Recebimento dos equipamentos em até 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA O BANCO, a seu critério, poderá efetuar a avaliação e conferência dos equipamentos previstos nas especificações técnicas por amostragem ou todo o lote dos equipamentos recebidos, para proceder ao aceite dos bens.

## GARANTIA DOS BENS/MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA O FORNECEDOR concederá ao BANCO garantia integral, com prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do ACEITE DE ENTREGA, contra qualquer defeito de fabricação que o material/bem/equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o(s) local(is) de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo BANCO.

§ 1º A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o BANCO. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

§ 2º Fica o FORNECEDOR desobrigado de qualquer garantia sobre os bens/materiais quando se constatar que o defeito decorre de má utilização ou operação do (s) equipamento(s), em desacordo com as especificações técnicas ou, ainda, de imperícia, imprudência ou negligência de prepostos do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA A garantia poderá ser efetuada diretamente pelo fabricante dos equipamentos, mediante entrega de declaração do fabricante que atesta o atendimento da garantia e dos níveis de serviços solicitados, observando-se que as responsabilidades pelos serviços de garantia serão do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA Após 15 (quinze) dias corridos da entrega do último equipamento ou no final da vigência da ata o FORNECEDOR deverá entregar no endereço [ditec.gesit.fiscaliza@bb.com.br](mailto:ditec.gesit.fiscaliza@bb.com.br) documento/certificado de garantia. Neste documento deverão ser informados os dados abaixo, que deverão ser validados pelo Fiscal de Serviço.

- a) Descrição do cartucho (marca, modelo, e tipo);
- b) Quantidade;
- c) Local de Entrega;
- d) Data de Entrega;



e) Prazo final de garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO Em caso de divergência das informações, o FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para reemitir o documento/certificado.

## CANAIS DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA Deverá ser disponibilizado canal de atendimento para registros de chamados técnicos no horário de 24x7 (24 horas por 7 dias da semana) através de site na Internet e canal telefônico gratuito 0800.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA O FORNECEDOR deverá possuir e informar, após a instalação dos equipamentos página da Internet onde estejam disponíveis drivers atualizados, últimas versões do firmware e demais informações sobre detalhes técnicos dos equipamentos, sem restrições de acesso às pessoas autorizadas pelo BANCO.

## SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA Caso o FORNECEDOR não seja o fabricante, a garantia poderá ser efetuada diretamente pelo fabricante dos equipamentos, mediante entrega de declaração do fabricante que atesta o atendimento da garantia e dos níveis de serviços solicitados, observando-se que as responsabilidades pelos serviços de garantia serão do FORNECEDOR.

## ASPECTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA A disponibilização de profissional para atendimento "on site" estará sujeita às políticas de Gestão de Segurança do BANCO DO BRASIL S.A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA Os acessos às dependências e aos equipamentos do BANCO DO BRASIL S.A. necessários para prestação dos serviços deverão obedecer às normas de segurança utilizadas pelo BANCO DO BRASIL S.A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA O FORNECEDOR irá gerenciar a segurança das informações e dados para restringir o acesso não autorizado e deve garantir que seus empregados e representantes estejam inteiramente cientes dos riscos associados com problemas inerentes à segurança da informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA O FORNECEDOR obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários, manter total sigilo e confidencialidade dos serviços prestados ao BANCO DO BRASIL S.A. no que se refere à não divulgação, por qualquer forma, de toda ou parte das informações ou documentos a eles relativos, e aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação dos serviços executados por força do contrato. Também se compromete a respeitar as imposições relativas ao sigilo bancário às quais o BANCO DO BRASIL S.A. está sujeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA O FORNECEDOR obriga-se a revelar as informações decorrentes deste documento, exclusivamente, a seus prepostos e funcionários diretamente



envolvidos nas atividades que fazem uso ou tenham acesso permanente ou eventual às mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA O FORNECEDOR obriga-se, ainda, a respeitar integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo BANCO DO BRASIL S.A. e atender os padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações e equipamentos do BANCO DO BRASIL S.A., zelando por sua integridade, mantendo sigilo e considerando confidenciais todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA Não serão considerados confidenciais quaisquer documentos, dados ou informações do presente documento, informações de domínio público, que o FORNECEDOR venha ter conhecimento lícito através de terceiros e aqueles que o BANCO DO BRASIL S.A. vier a tornar públicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA A obrigação das partes de não divulgação das informações tidas como sigilosas e confidenciais sobreviverá à rescisão do contrato, até que ocorra a liberação pela parte proprietária das informações, por determinação judicial ou pela ocorrência dos eventos indicados no contrato com liberadores dessa obrigação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA O FORNECEDOR garantirá que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do BANCO, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome do servidor, número de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho.

## CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência da Ata e dos Contratos formalizados, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

§ 1º O BANCO poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do BANCO devidamente identificado.

§ 2º Nos casos em que o BANCO solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, o FORNECEDOR estará obrigado a atendê-lo.

§ 3º Se o FORNECEDOR estiver desobrigado da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

§ 4º O FORNECEDOR estará dispensado de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao BANCO, verificar a regularidade da situação do FORNECEDOR por meio de consulta on-line ao SICAF.

§ 5º O BANCO se reserva o direito de cancelar administrativamente a Ata, nos termos da Cláusula Segunda, quando, por ocasião do pagamento, o FORNECEDOR não comprovar a regularidade de sua situação, na forma descrita nesta Cláusula. O cancelamento se dará mediante comunicação formal ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA Fica o FORNECEDOR responsabilizado por todo e qualquer



prejuízo causado ao BANCO ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pelo BANCO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA Será de responsabilidade do FORNECEDOR o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento da presente Ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA O FORNECEDOR se obriga a informar ao BANCO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do FORNECEDOR com outrem, o BANCO reserva-se o direito de rescindir a presente Ata de Registro de Preços, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA É vedado ao FORNECEDOR ceder ou utilizar os créditos decorrentes da presente Ata como garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA O FORNECEDOR não poderá utilizar o nome do BANCO, ou sua qualidade de FORNECEDOR em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc, sob pena de imediato cancelamento da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do FORNECEDOR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA O FORNECEDOR declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar



vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o Banco do Brasil.

§ 1º O FORNECEDOR declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o BANCO esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

§ 2º O FORNECEDOR declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e as Normas de Conduta e a Política Específica de Relacionamento com Fornecedores do BANCO, bem como a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção disponíveis na Internet, endereço: <http://www.bb.com.br>.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA O FORNECEDOR (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito desta ata, declaram e se comprometem a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco do Brasil;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a



qualquer pessoa ou empresa em nome do Banco do Brasil;

m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;

n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do Banco do Brasil;

o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

p) Apoiar e colaborar com o Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

q) E, ainda, declara que:

I Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

II O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

III Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;

IV Que o descumprimento das alíneas K a P ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

---

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta Ata são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

---

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA São assegurados ao BANCO todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

---

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA Considerando que o BANCO DO BRASIL S.A. está submetido às leis orçamentárias federais (LDO-LOA), ficam as partes cientes de que a execução do objeto ao abrigo desta Ata estará condicionada às respectivas aprovações orçamentárias.



PARÁGRAFO ÚNICO Caso a assinatura desta ata ocorra antes da publicação, no DOU, das leis orçamentárias federais (LDO-LOA), os prazos de entrega dos bens e apresentação da garantia financeira, estipulados na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA e na CLÁUSULA SÉTIMA, respectivamente, começarão a contar a partir da data daquela publicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA O FORNECEDOR se compromete a revalidar, a cada 12 (doze) meses, as respostas dadas ao questionário indicado no Documento nº 7, encaminhando-o para o e-mail [disec.fornece aqui@bb.com.br](mailto:disec.fornece aqui@bb.com.br).

PARÁGRAFO ÚNICO O descumprimento desta Cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato.

## **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA Os atos praticados pelo FORNECEDOR, prejudiciais à execução da Ata, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) Advertência, quando ocorrer:

I Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o Banco;

II Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento no fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

b) Multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:

I A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o FORNECEDOR da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

II O BANCO poderá aplicar ao FORNECEDOR multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado;

III A multa aplicada ao FORNECEDOR e os prejuízos causados ao Banco serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente;

IV O FORNECEDOR desde logo autoriza o BANCO a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas aplicadas.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer:

I Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II Recusa em assinar Contrato/Solicitação de Entrega, dentro dos prazos estabelecidos pelo BANCO;

III Reincidência de execução insatisfatória do fornecimento contratado;

IV Atrasos, injustificados, na execução/conclusão do objeto, contrariando o disposto no contrato;



V Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

VI Irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou cancelamento da Ata;

VII Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VIII Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o FORNECEDOR idoneidade para licitar e contratar com o BANCO;

IX Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do BANCO.

§ 1º As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

§ 2º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do FORNECEDOR no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

§ 3º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do FORNECEDOR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o BANCO, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento desta Ata, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA O atraso injustificado na entrega dos bens/materiais sujeitará o FORNECEDOR ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA O BANCO poderá aplicar ao FORNECEDOR multa por inexecução total ou parcial correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura das solicitações de entrega não atendidas.

§ 1º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o FORNECEDOR obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 2º A multa aplicada ao FORNECEDOR e os prejuízos por ele causados ao Banco serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, e cobrados direta ou judicialmente.

§ 3º O FORNECEDOR desde logo autoriza o BANCO a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas a ele aplicadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do BANCO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao BANCO ou aplicações sucessivas de outras penalidades.





CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA Adicionalmente, o FORNECEDOR declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme disposto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA desta ata.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA Todas as comunicações entre o BANCO e a FORNECEDOR, serão enviadas por meio eletrônico (e-mail ou Portal do Fornecedor) ou poderão ser transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§ 1º O e-mail utilizado será aquele declarado pelo FORNECEDOR ao BANCO. No caso de alteração do referido endereço de correio eletrônico, ao FORNECEDOR deverá informar imediatamente ao BANCO.

§ 2º As comunicações enviadas por meio do Portal do Fornecedor, e/ou para o endereço eletrônico declarado pelo FORNECEDOR serão consideradas como recebidas, sem a necessidade de acusar o recebimento. Fica a cargo do FORNECEDOR manter atualizados os seus endereços (físicos e eletrônicos).

## DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA Não será admitida utilização desta Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidade não participante da licitação que a originou.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA Fazem parte integrante desta Ata, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta Proposta apresentada pelo FORNECEDOR, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições desta Ata.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA Fica eleito o foro da cidade de BELO HORIZONTE (MG) para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento



# DOCUMENTO Nº 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202074215914

## REGISTRO DE PREÇOS

Documento integrante da Ata de Registro de Preços nº 202074215914, celebrada entre o BANCO DO BRASIL S.A. e TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA., localizada na Rodovia BR 116, nº 12500 – Curitiba – PR – Bairro: Parolin - Cep: 81690-200, que teve seus preços registrados em face à realização da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2020/02019 (7421) - REGISTRO DE PREÇOS.

### PREÇOS REGISTRADOS

Nome da Empresa: Tecparts Importação e Distribuição de Peças Ltda.			
Descrição do Bem/Material	Preço Unitário (R\$)	Quantidade	Unidade Padrão
Cartuchos de Backup Ultrium LTO8; cartuchos de fita magnética LTO Ultrium 8, com as seguintes características: Largura da Fita: 12,65 mm; Comprimento mínimo da Fita: 960 m; Dimensões do Cartucho: 10,2 x 10,5 x 2,15 cm; Número de Trilhas de Dados: 6656; Capacidade Nativa: 12000 GB; Capacidade com Compressão: 30000 GB; Taxa de Transferência de Dados (com compressão): 750 MB/seg.	866,70	4.105	unidade
Cartuchos de Limpeza LTO, Cartuchos de limpeza Ultrium LTO; fornecidos cartuchos de limpeza para drives LTO; Os cartuchos deverão possuir dispositivo de memória, que monitore automaticamente a quantidade de utilizações.	200,00	410	unidade

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.



202074215914

# DOCUMENTO Nº 2 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202074215914

## DESCRIÇÃO DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO

### 1 OBJETO:

Registro de preços para aquisição de Cartuchos LTO, no total de até 4515 (quatro mil quinhentos e quinze) unidades, com garantia de 12 meses, de acordo com as condições e especificações constantes neste documento e quantidades abaixo:

Item	Descrição	Unidade Padrão	Quantidade Estimada
01	Cartucho LTO-8	Unidade	4105
02	Cartucho LTO de limpeza	Unidade	410

### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Os equipamentos dessa aquisição possuem o PBMS nº 70.25.010.010101.

#### 2.1 Item 01 - Cartuchos de Backup LTO-8

2.1.1 Cartuchos de Backup Ultrium LTO8;

2.1.2 Deverão ser fornecidos cartuchos de fita magnética LTO Ultrium 8, com as seguintes características:

- a) Largura da Fita: 12,65 mm;
- b) Comprimento mínimo da Fita: 960 m;
- c) Dimensões do Cartucho: 10,2 x 10,5 x 2,15 cm;
- d) Número de Trilhas de Dados: 6656;
- e) Capacidade Nativa: 12000 GB;
- f) Capacidade com Compressão: 30000 GB;
- g) Taxa de Transferência de Dados (com compressão): 750 MB/seg.

#### 2.2 Item 02 - Cartuchos de Limpeza LTO

2.2.1 Cartuchos de limpeza Ultrium LTO;

2.2.2 Deverão ser fornecidos cartuchos de limpeza para drives LTO;

2.2.3 Os cartuchos deverão possuir dispositivo de memória, que monitore automaticamente a quantidade de utilizações.

#### 2.3 Definições Gerais

2.3.1 Todos os componentes devem ser novos, sem uso, ainda em linha de fabricação, constar do anúncio mais recente do fabricante e ter data de fabricação posterior a janeiro de 2019;

2.3.2 Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados, de demonstração ou com data de fabricação anterior a janeiro de 2019;

2.3.3 Todos os cartuchos deverão ser entregues etiquetados com etiquetas externas de código de barras, "numerados" totalmente compatíveis com as unidades de leitura/gravação (drives) respectivamente a solicitação;



2.3.4 O FORNECEDOR deverá solicitar ao BANCO através dos e-mails ditec.uos.div6@bb.com.br, ditec.gesit.fiscaliza@bb.com.br, sschulz@bb.com.br e lehmann@bb.com.br a numeração dos cartuchos para confecção das etiquetas em até 2(dois) dias após a solicitação, sem prejuízo do prazo de entrega dos equipamentos.

**3. LOCAIS DE ENTREGA:**

Os equipamentos deverão ser entregues nos seguintes sites, de acordo com a solicitação de entrega ou contrato:

- Prefixo 9906, Site Sede IV, Complexo Central de Tecnologia, Edifício Sede IV, STN 716, Conjunto C, Asa Norte, Brasília, DF – CEP 70770-100, CNPJ 00.000.000/0001-91;
- Prefixo 9941, Site Capital Digital, Complexo Datacenter Capital Digital, Parque Tecnológico Cidade Digital Lote 3 (três), Granja do Torto, Brasília, DF – CEP 70635-810, CNPJ 00.000.000/0001-91;

**4. PRAZO DE ENTREGA:**

Conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.



202074215914

---

# DOCUMENTO Nº 3 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202074215914

---

## MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS DE IMPORTAÇÃO

---

UTILIZAR NOS CASOS DE COMPRAS QUE ENVOLVAM OBJETOS IMPORTADOS EM QUE O FORNECEDOR NÃO É O IMPORTADOR.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_ DECLARO para fins de esclarecimento da não apresentação da comprovação da quitação dos tributos de importação, que os equipamentos fornecidos ao BANCO DO BRASIL S/A, objeto o Contrato nº \_\_\_\_\_ embora tenham origem no exterior, os mesmos foram adquiridos já nacionalizados no mercado local e por esta razão, não somos os importadores diretos. Desta forma, não possuímos a comprovação da quitação de tributos de importação. DECLARO, também, não incorrer nas condutas tipificadas pelos artigos 1º e 2º da Lei n. 8.137, de 1990.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.



202074215914

# DOCUMENTO Nº 4 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202074215914

## MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ENTREGA

DISEC/..... ou DISEC/CESUP ... - n.º da correspondência

Local e data .....

(NOME DA EMPRESA)

(xxx) xxxxxxx

A/C Sr.

Prezado Senhor,

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020/7421.5914 - Fornecimento de PBMS/codificação Banco do Brasil S.A.... - Conforme Ata de Registro de Preços assinada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ firmada com essa empresa, solicitamos o fornecimento de uma parcela para até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme quantidades abaixo:

DEPENDÊNCIA	ENDEREÇO	QUANTIDADE PARCELA(UP)
DEPENDÊNCIA CNPJ		
QUANTIDADE TOTAL		

Se previsto na Ata, a comprovação da garantia contratual deverá ser entregue no prazo de 15 dias, contados da retirada desta Solicitação de Entrega, no seguinte endereço: ..... (INFORMAR ENDEREÇO COM CEP).

A não apresentação da garantia contratual no prazo e local estabelecidos ensejará o cancelamento d a presente Solicitação de Entrega, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis ao FORECEDOR.

BANCO

FORNECEDOR

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura)



# DOCUMENTO Nº 5 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202074215914

## MINUTA DE TERMO DE ENTREGA

### INSTRUÇÕES À DEPENDÊNCIA USUÁRIA DO BEM:

a) Antes de atestar o recebimento, conferir os bens e, se for o caso, a existência na embalagem de manual de uso informando: modelo do bem/equipamento, especificação técnica, prazo de garantia, endereço e telefone da rede autorizada de assistência técnica.

b) Além de assinar este termo, que será entregue à CONTRATADA, a Dependência usuária do bem deverá, OBRIGATORIA e simultaneamente, dar o aceite eletrônico, por meio do SISBB, Aplicativo SISLOG, Opções 1-21-1 e 1-21-2 ou via PlataformaBB - Administrativo - Suprimentos - Gerenciamento (Entregas).

BANCO DO BRASIL	
CONTRATO Nº:	EMPRESA:
AGÊNCIA:	
ENDEREÇO:	
PREFIXO:	UF:
DESCRIÇÃO/MODELO EQUIPAMENTO:	
PRAZO DE GARANTIA:	PBMS:
N.F. VENDA:	
N.F. REMESSA:	
Nº UNIVERSAL:	

DATA DO RECEBIMENTO DO BEM:
NOME DO EMPREGADO:
Nº DA MATRÍCULA:

Para efeito do pagamento, fica o fornecedor dispensado de apresentar o TERMO DE ENTREGA, caso seja impostado eletronicamente pelo BANCO.

Assinatura do empregado



Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.



202074215914



# DOCUMENTO Nº 6 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202074215914

## MODELO DE ETIQUETA PATRIMONIAL

Etiqueta metálica, para identificação de bens, com sistema de impressão com código de barras.

PBMS: 75.30.015.840034

### 1. ESPECIFICAÇÕES

DIMENSÕES	MATERIAL	AFIXAÇÃO
Largura: 27,0 mm	Alumínio anodizado	Local de fácil visualização
Comprimento: 54,0 mm		
Espessura: de 0,3 a 0,5 mm		

1.1 A afiação deve ser feita por meio de rebites ou parafusos (nesse caso a plaqueta deverá ter furos laterais) ou através de cola com alto poder de adesão e longa duração (cola de junta de motores marca 3M ou similar de idêntica qualidade).

1.2 Processo de gravação:

- Código de barras no sistema de codificação padrão 3 de 9.
- Deverá permitir uma perfeita leitura dos códigos e caracteres gravados.
- Deverá ser resistente às variações de temperatura, umidade, claridade e a produtos químicos abrasivos.
- Gravação na cor perfeita.
- Caracteres na tipologia Arial.

1.3 O leiaute abaixo deverá ser rigorosamente obedecido quando da confecção das etiquetas;



LEGENDA	DETALHAMENTO
1	<p>Título: "PBMS" Fonte: Arial</p>
	<p>Número do PBMS do equipamento, a ser informado posteriormente, via arquivo enviado pelo Banco do Brasil. Fonte: Arial</p>



LEGENDA	DETALHAMENTO
3	Texto descritivo do equipamento, a ser informado posteriormente, via arquivo enviado pelo Banco do Brasil Fonte: Arial 27 caracteres
4	Código de barras: codificação do campo 6, descrito sem o traço. Tamanho: 14 caracteres. Padrão: código 39. Densidade Mínima: 7,7 CPI (caracteres por polegada) Barra fina/Barra larga: 1/3. Largura máxima das barras mais estreitas (módulo X): 0,18 mm Fonte: Arial
5	Título: "Nr. Universal" Fonte: Arial
6	Número do PBMS do equipamento, a ser informado posteriormente, via arquivo enviado pelo Banco do Brasil. Fonte: Arial 15 caracteres Formato: NNNNNNNNNNNNN-X

OBS.: os dados a serem gravados na etiqueta serão fornecidos quando da aquisição da mesma.

#### IMPORTANTE

**Os dados de identificação do bem (etiqueta) poderão ser impressos/gravados diretamente no equipamento, com caracteres e códigos de barras legíveis, com alto nível de contraste e de alta durabilidade, seguindo-se rigorosamente todas as dimensões, leiaute e padrão de fontes especificados para etiqueta. Não será permitido em hipótese alguma que a impressão/gravação se apague ou seja possível raspá-la do bem.**



# DOCUMENTO Nº 7 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202074215914

## QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE DE FORNECEDORES BB

Questionário respondido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

### 1. Informações cadastrais

1.1. Razão social:

1.2. Nome fantasia:

1.3. CNPJ:

1.4. Endereço:

1.5. CEP:

1.6. E-mail:

1.7. Website:

1.8. Telefone:

1.8.1. Telefone 1:

1.8.2. Telefone 2:

1.8.3. Telefone Celular:

1.9. Porte da Empresa:

- Microempresa – Faturamento menor ou igual a R\$ 360 mil.  
 Pequena empresa – Faturamento maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões.  
 Média empresa – Faturamento maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões.  
 Grande empresa – Faturamento maior que R\$ 300 milhões.

1.10. Ramo principal de atividade da empresa:

- Comercial  
 Industrial  
 Prestação de Serviço

1.11. Nº de Empregados:

### 2. Eixo Gestão

2.1. A empresa possui Código de Ética, Guia de Conduta ou documentos correlatos que descrevem as condutas éticas que devam ser observadas pelos integrantes da Alta Administração, empregados próprios e/ou terceirizados?

- Sim  Não

**Nota** - Requer a apresentação de evidência(s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no



seu website.

**2.2. A empresa possui alguma política formal ou programa de responsabilidade empresarial que inclua aspectos ambientais, sociais e de saúde e segurança do colaborador?**

Sim  Não

Nota - Requer a apresentação de evidência(s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

**2.3. A empresa divulga publicamente relatório anual sobre sua atuação referente aos eixos financeiros, ambientais e sociais?**

Sim  Não

Nota - Requer a apresentação de evidência(s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

**2.4. Qual o faturamento da empresa nos últimos 3 anos?**

20\_\_ : \_\_\_\_\_ 20\_\_ : \_\_\_\_\_ 20\_\_ : \_\_\_\_\_

**2.5. A empresa possui algum certificado do sistema gestão? (ISO 9.001, 14.001, 16.001, 27.001, 37.001, OHSAS 18.001, entre outros)?**

Sim  Não

Nota - Requer a apresentação de evidência(s).

**2.6. A empresa promove ações de capacitação do público interno em questões relacionadas a gestão ambiental, diversidade, assédio, direitos humanos, anticorrupção, etc.?**

Sim  Não

Nota - Requer a apresentação de evidência(s).

### 3. Eixo Social (Direitos Humanos)

**3.1. A empresa possui compromisso formal com os Direitos Humanos?**

Sim  Não

Nota1 - Considerar compromissos relacionados: à erradicação do trabalho infantil, erradicação do trabalho forçado ou compulsório, combate à prática de discriminação em todas suas formas, prevenção do assédio moral e do sexual, valorização da diversidade, respeito à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.

Nota2 - Requer apresentação de evidência(s).



**3.2. A sua empresa responde ou respondeu, nos últimos 3 anos, processo judicial ou administrativo decorrente de práticas envolvendo trabalho forçado ou compulsório e/ou trabalho infantil, em suas próprias operações ou em sua cadeia de suprimentos?**

Sim  Não

**Nota** - Se positivo, apresentar evidência(s) com o número do processo e instância.

**3.3. A sua empresa responde ou respondeu, nos últimos 3 anos, processo judicial ou administrativo decorrente de práticas envolvendo assédio moral ou sexual e/ou discriminação em suas próprias operações ou em sua cadeia de suprimentos?**

Sim  Não

**Nota** - Se positivo, apresentar evidência(s) com o número do processo e instância.

**3.4. A sua empresa promove o engajamento do público interno, incluindo trabalhadores terceirizados, no combate a qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação?**

Sim  Não

**Nota** - Se positivo, apresentar evidência (s). Considerar iniciativas ou procedimentos relacionados: à seleção e contratação, promoção, acesso a treinamento, sensibilização dos funcionários diretos e trabalhadores terceirizados para o tema.

**3.5. A empresa avalia a satisfação dos funcionários e implementa ações de melhoria continua?**

Sim  Não

**Nota1** - Em caso de resposta positiva, considerar que pelo menos um dos temas seguintes são atendidos: Clima organizacional (exposição a estresse, ambiente harmônico, cooperação entre funcionários, etc.); Carga de trabalho (horas trabalhadas, metas de produção e outros tipos de demandas); Remuneração compatível com a carga de trabalho; Benefícios.

**Nota2** - Requer apresentação de evidência(s).

**3.6. A empresa tem políticas de melhoria da qualidade de vida dos funcionários?**

Sim  Não

**Nota1** - Em caso de resposta positiva, considerar pelo menos uma temas seguintes são atendidos: Incentiva ações para a alimentação saudável, academia, ginástica laboral e outras atividades que promovam o bem estar e uma vida mais saudável (física e psíquica); Conscientiza, informa e estimula seus funcionários quanto a um estilo de vida saudável; Acompanha a situação de seus funcionários quanto a aspectos relacionados à sua qualidade de vida e estrutura programas que incentivem progressos em relação ao tema; Possui programas que incentivem a redução de horas-extras e equilíbrio entre carga horária disponível e demanda de trabalho.

**Nota2** - Requer apresentação de evidência(s).



**3.7. A empresa busca, por meio de práticas cotidianas, construir um relacionamento com a comunidade local visando seu desenvolvimento?**

Sim  Não

**Nota - Requer a apresentação de evidência(s).**

**3.8. A empresa tem política de diversidade publicamente disponível que inclua fatores de diversidade como gênero, cor, etnia, orientação sexual, país de origem ou nacionalidade?**

Sim  Não

**Nota - Requer a apresentação de evidência(s).**

**3.9. Nos quadros da empresa tem mulheres ocupando cargo de gerência e/ou diretoria?**

Sim. Quantas: \_\_\_\_\_  Não

**3.10. Nos quadros da empresa tem negros ocupando cargo de gerência e/ou diretoria?**

Sim. Quantos: \_\_\_\_\_  Não

**3.11. Na empresa existe diferença na remuneração entre pessoas de gêneros diferentes ocupantes de cargos de gerência e/ou diretoria?**

Sim. Percentual médio da diferença: \_\_\_\_\_  Não

**3.12. Na empresa, as funcionárias que retornam de licença-maternidade permanecem por no mínimo 12 meses após o retorno?**

Sim  Não

**3.13. Nos quadros da empresa tem pessoas portadoras de deficiência?**

Sim. Quantas? \_\_\_\_\_  Não

**3.14. A empresa adota medidas visando promover a empregabilidade de pessoas com deficiência?**

Sim  Não

**Nota1 - Considerar uma ou mais das seguintes medidas: investimento em meios de acessibilidade; investimento em tecnologias adequadas para a realização do trabalho; capacitação profissional; sensibilização e conscientização de seus funcionários para a recepção e boa convivência profissional.**

**Nota2 - Se positivo, requer a apresentação de evidência(s).**

**3.15. A empresa disponibiliza plano de saúde para os funcionários?**



Sim  Não

### 3.16. Qual o tempo médio de trabalho dos funcionários da empresa?

- De 1 a 5 anos  
 De 5 a 10 anos  
 Acima 10 anos

## 4. Eixo Ambienta

### 4.1. O monitoramento e a mitigação dos riscos socioambientais fazem parte da estratégia da empresa?

Sim  Não

### 4.2. A alta direção patrocina/acompanha as ações/estratégias ambientais?

Sim  Não

### 4.3. A empresa possui licença(s) ambiental(is) para o funcionamento? (Licença de Operação - LO ou equivalente)?

Sim  Não  Não se aplica

**Nota1** - Caso seja aplicado à atividade da empresa a necessidade da licença ambiental.

**Nota2** - Requer a apresentação de evidência(s).

### 4.4. A empresa possui passivos ambientais?

Sim  Não

### 4.5. A empresa foi autuada, multada ou notificada nos últimos 10 anos por motivo de crime ou descumprimento da legislação ambiental?

Sim  Não

**Nota** - Se positiva apresentar evidência com o número do processo e órgão para verificação.

### 4.6. A empresa possui procedimentos estruturados para logística reversa, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010?

Sim  Não  Não se aplica

### 4.7. A empresa possui programa de Coleta seletiva implementado?

Sim  Não

**Nota** - Requer a apresentação de evidência(s).



**4.8. A empresa emite relatório de emissão de GEE (Gases do efeito estufa) relacionados a sua atividade?** Sim  Não

**Nota - Requer a apresentação de evidência(s).**

**4.9. A empresa possui política ambiental para redução da emissão de GEE (Gases do efeito estufa)?** Sim  Não

**Nota - Requer a apresentação de evidência(s).**

**4.10. A empresa tem conhecimento da procedência dos insumos utilizados no seu processo produtivo e/ou prestação de serviço?** Sim  Não**4.11. A empresa possui programa de geração distribuída ou faz uso de outra matriz energética além da convencional?** Sim. Qual? \_\_\_\_\_  Não**4.12. A empresa possui ações/metapas para redução do consumo de energia elétrica e água?** Sim  Não

**Nota - Requer a apresentação de evidência(s).**

**5. Eixo Integridade****5.1. Nome, cargo e percentual de participação (quando aplicável) de seus proprietários, sócios controladores, conselheiros e diretores:**

Nome	CPF	Cargo	% Participação (qdo aplicável)

**5.1.1. Percentual de participação societária da sua empresa em outras pessoas jurídicas na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada, bem como a razão social e o CNPJ das mesmas.**

Razão Social	CNPJ	% Participação	Relacionamento Societário





**5.2. A empresa ou sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas estão localizadas ou realizam operações comerciais e financeiras nos seguintes locais:**

**Angola, Argentina, Bolívia, China, Colômbia, Gabão, México, Nigéria, Paraguai, Tanzânia, Venezuela, Ilhas Cayman, Cingapura, Mônaco, Panamá, Ilhas Virgens Britânicas, Nicarágua.**

Sim  Não

**5.3. A sua empresa é membro de alguma iniciativa nacional ou internacional de combate à corrupção?**

Sim. Qual? \_\_\_\_\_  Não

**5.4. Algum integrante da Alta Administração<sup>1</sup> ou seus familiares<sup>2</sup> (até terceiro grau) ocupa ou é candidato a cargo eletivo ou cargo de confiança na administração pública?**

Sim  Não

**5.4.1. Em caso afirmativo, forneça os detalhes abaixo:**

Nome	Grau de Parentesco	Nome do Órgão/Entidade	Cargo	Período

<sup>1</sup>Ocupantes de cargo ou membros de colegiados posicionados hierarquicamente acima da linha gerencial média. Ex.: Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, Sócios, Presidente, Vice-presidente, Diretor e/ou Gerente Executivo.

<sup>2</sup>Primeiro grau: pai, mãe e filhos; Segundo grau: irmãos, avós e netos; Terceiro grau: tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos.

**5.5. Algum integrante da Alta Administração ou seus familiares (até terceiro grau) mantém negócios pessoais ou relacionamento próximo com algum agente público?**

Sim  Não

**5.5.1. Em caso afirmativo, forneça os detalhes abaixo:**

Nome	Nome do Órgão/Entidade	Cargo	Grau de Parentesco	Nome do empregado ou membro	Cargo do empregado ou membro

**5.6. Algum integrante da Alta Administração é familiar (até terceiro grau) de algum empregado do Banco do Brasil que ocupe função gerencial ou de algum membro da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração do Banco do Brasil ou de funcionário que trabalhe diretamente com o processo de compra e contratação do Banco do Brasil?**

Sim  Não



**5.6.1. Em caso afirmativo, forneça os detalhes abaixo:**

Nome	Grau de Parentesco	Nome do empregado ou membro	Cargo do empregado ou membro

**5.7. A sua empresa possui regras específicas formalizadas para visitas e demais interações com entes públicos, com foco na Prevenção e Combate à Corrupção?**

Sim  Não

**Nota - Se positivo fornecer evidência(s).**

**5.8. Algum integrante da Alta Administração da sua empresa já foi preso, acusado, investigado (mesmo que em curso), processado ou condenado por fraude ou corrupção nos últimos 10 anos?**

Sim  Não

**Nota - Se positivo fornecer evidência(s).**

**5.9. A empresa, controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas já foram acusadas, investigadas (mesmo que em curso), processadas ou condenadas por fraude ou corrupção nos últimos 10 anos?**

Sim  Não

**Nota - Se positivo fornecer evidência(s).**

**5.10. A empresa, controladora, controlada, coligada ou consorciada já entregou, ofertou, autorizou, acordou ou prometeu qualquer tipo de pagamento ou benefício a qualquer autoridade governamental nacional ou estrangeira, para angariar ou manter negócios, ou mesmo obter qualquer vantagem comercial, nos últimos 10 anos?**

Sim  Não

**Nota - Se positivo fornecer evidência(s).**

**5.11. Algum integrante da Alta Administração, empregado, agente ou terceiro representando a sua empresa já entregou, ofertou, autorizou, acordou ou prometeu qualquer tipo de pagamento ou benefício a qualquer autoridade governamental nacional ou estrangeira, para angariar ou manter negócios, ou mesmo obter qualquer vantagem comercial, nos últimos 10 anos?**

Sim  Não

**Nota - Se positivo fornecer evidência(s).**



**5.12. A empresa, controladora, controlada, coligada ou consorciada esteve submetida à investigação ou avaliação externa relacionada à fraude e/ou corrupção por algum órgão ou agência, nacional ou internacional (CGU, TCU, TCE, CVM, SEC, PF, etc.) nos últimos 10 anos?**

Sim  Não

**Nota** - Se positivo fornecer evidência(s).

**5.13. A empresa conhece a legislação anticorrupção a qual está sujeita?**

Sim  Não

**5.14. A empresa possui um Programa de Integridade estruturado com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira?**

Sim  Não

**Nota1** - Caso a resposta desta questão seja "Sim", responder às Questões 5.15 e 5.17.

**Nota2** - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

**5.15. A empresa possui uma estrutura hierárquica definida para coordenar e implantar o programa de integridade?**

Sim  Não

**5.16. O Programa de Integridade é revisado periodicamente pela Alta Administração?**

Sim. Qual periodicidade? \_\_\_\_\_  Não

**5.17. A empresa possui unidade específica e independente para mapear e analisar os riscos aos quais está exposta e verificar o cumprimento da legislação pelos empregados?**

Sim  Não

**5.18. A empresa possui mapeamento dos riscos de ocorrência de fraude e corrupção?**

Sim  Não

**5.19. A empresa possui medidas para evitar atos de corrupção nas situações de risco identificadas?**

Sim  Não

**5.20. A empresa possui política anticorrupção ou documento equivalente, amplamente**



distribuída para colaboradores, gestores, diretores e conselheiros?

Sim  Não

**Nota** - Requer a apresentação de evidência(s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

**5.21. A empresa possui normativos internos que determinem a proibição de qualquer tipo de pagamento ou benefício a qualquer autoridade governamental nacional ou estrangeira, para obter ou manter negócios ou vantagem comercial?**

Sim  Não

**Nota** - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

**5.22. A empresa possui normativos internos que determinem a proibição ou restrição, quanto ao oferecimento de presentes, brindes e hospitalidade a agentes públicos, clientes e parceiros comerciais?**

Sim  Não

**Nota** - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

**5.23. A empresa possui normativos internos que disponham sobre doação e/ou contribuição a instituições de caridade, programas sociais ou a partidos políticos?**

Sim  Não

**Nota** - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

**5.24. A empresa possui normativos internos de Due Diligence para a avaliação da reputação, idoneidade e das práticas de combate à corrupção de terceiros, tais como: fornecedores, distribuidores, agentes, consultores, representantes comerciais e/ou parceiros operacionais?**

Sim  Não

**Nota** - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

**5.25. A empresa conhece os documentos do Banco do Brasil, disponibilizados no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), relacionados a Compliance, Ética e Integridade?**



Sim  Não

<https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/sobre-nos/etica-e-integridade/etica/>

<https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/codigo-de-governanca-corporativa/>

**5.25.1. Se afirmativo, informar quais documentos disponibilizados pelo Banco do Brasil (www.bb.com.br) sua empresa tem conhecimento:**

- Política de Relacionamento com Fornecedores  
 Código de Ética e Normas de Conduta  
 Programa de Integridade  
 Política Específica de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção – PLDFTC  
 Programa de Compliance

**5.26. A empresa oferece e/ou recomenda treinamentos periódicos sobre Integridade e/ou sobre os aspectos da Lei Anticorrupção?**

Sim  Não

**Nota** - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

<https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/compras,-contratacao-e-venda-deimoveis/fornecedores/etica-e-integridade/>

**5.26.1. Se afirmativo, informar para quais públicos a empresa oferece e/ou recomenda treinamentos e fornecer evidencias:**

- Conselheiros  
 Diretores  
 Colaboradores  
 Fornecedores

**5.27. A empresa oferece e/ou recomenda treinamentos periódicos sobre o seu Código de Ética, Guia de Conduta?**

Sim  Não

**Nota** - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

**5.27.1. Se afirmativo, informar para quais públicos a empresa oferece e/ou recomenda treinamentos e fornecer evidencias:**

- Conselheiros  
 Diretores  
 Colaboradores  
 Fornecedores

**5.28. A empresa dá conhecimento e solicita aos empregados, que se relacionam com o**



**Banco do Brasil, que respeitem os documentos do Banco do Brasil, disponibilizados no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), relacionados a Compliance, Ética e Integridade?**

Sim  Não

<https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/sobre-nos/etica-e-integridade/etica#/>

<https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/codigo-de-governanca-corporativa/>

**5.29. A empresa possui canal de denúncias relacionado à corrupção e a outros desvios de conduta, abertos e amplamente divulgados a todos os empregados próprios e/ou terceirizados?**

Sim  Não

**Nota1** - Caso tenha canal de denúncia, responda à Questão 5.30.

**Nota2** - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

**5.30. O canal de denúncia garante o anonimato e qualquer tipo de perseguição ou retaliação ao denunciante?**

Sim  Não

**5.31. A empresa possui mecanismos de investigação de indícios de fraude e/ou corrupção e procedimentos que assegurem a interrupção/correção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?**

Sim  Não

**Nota** - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

**5.32. A empresa possui normativos internos que disponham sobre o monitoramento da efetividade e da eficiência do programa de integridade anticorrupção da sua empresa?**

Sim  Não

**Nota** - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

**5.33. A empresa utiliza os serviços de terceiros, tais como agentes, consultores, representantes comerciais e/ou outros tipos de intermediários, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de angariar novos negócios?**

Sim  Não



**5.33.1. Se afirmativo, informar o nome e/ou razão social dos agentes, consultores, representantes comerciais e/ou outros tipos de intermediários, sejam pessoas físicas ou jurídicas**

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ

**5.34. A empresa realiza avaliação prévia de requisito de integridade, para mitigar o risco de estabelecer relação de negócios com fornecedores, parceiros e demais terceiros, eventualmente envolvidos em ato de corrupção?**

Sim  Não

**Nota - Requer a apresentação de evidência(s).**

**5.35. A empresa divulga o seu programa de integridade aos seus fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, intermediários e/ou outros tipos de parceiros de negócios?**

Sim  Não

**5.36. A empresa solicita que seus fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, intermediários e/ou outros tipos de parceiros de negócios declarem pleno conhecimento sobre os principais aspectos do seu programa de integridade?**

Sim  Não

**Nota - Requer a apresentação de evidência(s).**

**5.37. Nos contratos firmados há previsão de cláusulas que obrigue a contraparte a respeitar**

- Programa de Integridade  
 Código de Ética/Norma de Conduta  
 Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção

**Nota1 - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.**

**Nota2 - Pode ser marcado mais de uma alternativa.**

## 6. Declaração de veracidade das informações

**6.1. Declaro que as informações fornecidas neste Formulário, incluindo quaisquer documentos anexos, são verdadeiras, completas e atualizadas.**



**Local e Data:**

**Nome por extenso:**

**Cargo:**

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.



202074215914



## LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2020/02019 (7421)

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº AAAA/PPPP-NNNN, DE FORNECIMENTO DE BENS/MATERIAIS, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202074215914 E LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2020/02019 (7421) REALIZADO(A) EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303 DE 30.06.2016 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA DO BANCO DO BRASIL (WWW.BB.COM.BR) EM 02.05.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S), E DO OUTRO LADO, A EMPRESA TECPARTS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA, LOCALIZADA À RODOVIA BR 116 , Nº12.500 - PAROLIN –CURITIBA/PR - CEP: 81690-000, CNPJ 15.135.210/0001-64, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) NO FINAL QUALIFICADO(S), ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 23.545 de 09.06.2017.

**OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de ....., de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e constantes do Documento nº 1 deste contrato e conforme proposta comercial de .....

§ 1º O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

§ 2º As supressões poderão exceder o percentual estabelecido no parágrafo acima, desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

**VIGÊNCIA E RESCISÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA A vigência do presente contrato, contada a partir da data de assinatura, estender-se-á até o término do prazo de garantia estipulado na CLÁUSULA OITAVA, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

I Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;



IV Atraso injustificado no início do fornecimento;

V Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;

VI Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato excetuando-se o previsto na cláusula DÉCIMA SEGUNDA;

VII Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

VIII Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

IX Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do contrato;

XIII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§ 2º A rescisão também poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

a) Não apresentar comprovante de garantia na forma da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA para o cumprimento das obrigações contratuais;

b) Motivar a suspensão do fornecimento por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;

c) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social, e os relativos à sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato;

d) For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;

e) Vier a ser declarada inidônea pela União;

f) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;



g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

h) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;

i) For sancionada pela prática de ato tipificado no art. 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

§ 4º As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

§ 5º A rescisão acarretará, de imediato:

a) Execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$..... (.....), fixos e irrevogáveis. O preço unitário do material/bem é de R\$ .....(.....)/.....

§ 1º Nos valores fixados no caput desta cláusula, estão incluídos, além dos insumos que o(s) compõe(m), todos os impostos incidentes que a CONTRATADA está obrigada a recolher integralmente, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

§ 2º Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com embalagens, montagens, frete e seguro para entrega dos bens no(s) local(is) indicado(s) no Documento nº 1

## PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do TERMO DE ENTREGA, e será correspondente à quantidade dos bens/materiais ENTREGUES. Para pagamento, poderá ser dispensada a apresentação do TERMO DE ENTREGA para os bens de valor unitário inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma prevista no § 2º.

§ 1º A nota fiscal/fatura deverá conter:

a) Número deste Ata/Contrato;

b) Objeto contratado;

c) Número do modelo padronizado;

d) Número do Banco, agência e conta corrente para crédito do valor.

e) Número do pedido de compra;



f) Nome da Dependência;

g) Prefixo/Subordinada.

§ 2º Tratando-se de faturamento com grande quantidade de dependências beneficiadas, deverá ser anexado à nota fiscal/fatura relação de dependência com prefixo/nome.

§ 3º A CONTRATADA elaborará e manterá em seu poder o TERMO DE ENTREGA correspondente, na forma do modelo constante do Documento nº 5 da Ata de Registro de Preços nº 202074215914.

§ 4º O TERMO DE ENTREGA deverá ser formalizado em duas vias. A primeira via, quando o valor unitário do bem for igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou quando solicitada, será entregue ao BANCO junto com a Nota Fiscal/Fatura no BANCO DO BRASIL S.A. - CESUP ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS - MG, no endereço da Rua da Bahia, nº 2500, 10º andar, Bairro de Lourdes - Belo Horizonte (MG), CEP 30160-012 e a segunda ficará em poder da CONTRATADA. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação deste documento.

§ 5º O pagamento, já deduzido o valor da multa a que se referem às CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA e CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA, quando for o caso, será efetuado até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao da entrega da(s) NF(s), na forma definida nesta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pelo CONTRATANTE, que impeçam o cumprimento do prazo para o aceite previsto no § 4º da CLÁUSULA QUINTA

§ 6º A Nota Fiscal/Fatura, o TERMO DE ENTREGA (conforme modelo constante do Documento nº 5 da Ata de Registro de Preços) e qualquer outro documento necessário ao pagamento deverão ser entregues ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 07 (sete) dias do período previsto para o respectivo pagamento.

§ 7º Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA, junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste contrato, respeitadas as formalidades legais.

§ 8º Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou em qualquer documento necessário ao pagamento, ainda que tenha havido ENTREGA E/OU ACEITE dos bens/materiais, a documentação será devolvida à CONTRATADA, em no máximo 3 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

§ 9º O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento. Em qualquer caso, o pagamento não poderá ocorrer antes do período estipulado no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

§ 10º A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB n.º 1234/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.

## DA ENTREGA DOS BENS



acordo com o descrito no Documento nº 1.

§ 1º A Contratada obriga-se a utilizar ferramenta eletrônica, quando disponibilizada pelo CONTRATANTE, para informar o(s) dados dos bem(ns) a serem entregues nos locais indicados no mapa de entrega.

§ 2º A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos equipamentos com os lacres do fabricante e com manuais, mídias e toda a documentação técnica necessária para sua correta instalação, configuração e manutenção nas quantidades e locais mencionados no Documento nº 1, que integra este Contrato para todos os fins de Direito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato, no período compreendido entre 09:00 e 17:00, em dias úteis de segunda a sexta-feira, e com as etiquetas de identificação patrimonial (Documento nº 6 da Ata de Registro de Preços nº AAAA/PPPP/NNNNN).

§ 3º A entrega dos equipamentos deve ser agendada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através dos e-mails [ditec.uos.div6@bb.com.br](mailto:ditec.uos.div6@bb.com.br), [ditec.gesit.fiscaliza@bb.com.br](mailto:ditec.gesit.fiscaliza@bb.com.br), [ssschulz@bb.com.br](mailto:ssschulz@bb.com.br) e [lehmann@bb.com.br](mailto:lehmann@bb.com.br).

§ 4º O CONTRATANTE realizará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da entrega dos bens pela CONTRATADA, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais/bens, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Edital e atribuídas pela CONTRATADA.

§ 5º Caso seja detectado que os produtos apresentem quaisquer imperfeições, ou não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o CONTRATANTE rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos materiais/bens não aceitos no prazo de 30 (trinta) dias

§ 6º O aceite/aprovação dos materiais/bens pelo CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 7º A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, o CONTRATANTE procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização a CONTRATADA.

§ 8º A CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto contratado, apresentar a comprovação da origem de bens importados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

## DO ACEITE

CLÁUSULA SEXTA Após a conferência de todos os itens entregues ao BANCO, será emitido o Termo de Aceitação do Recebimento dos equipamentos em até 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA O CONTRATANTE, a seu critério, poderá efetuar a avaliação e conferência dos equipamentos previstos nas especificações técnicas por amostragem ou todo o lote dos equipamentos recebidos, para proceder ao aceite dos bens.



**GARANTIA DOS BENS/MATERIAIS**

CLÁUSULA OITAVA A CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE garantia integral, com prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da ENTREGA, contra qualquer defeito de fabricação que o material/bem/equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o(s) local(is) de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

§ 1º A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

§ 2º Fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia sobre os bens quando se constatar que o defeito decorre de má utilização ou operação do (s) equipamento(s), em desacordo com as especificações técnicas ou, ainda, de imperícia, imprudência ou negligência de prepostos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA Após 15 (quinze) dias corridos da entrega do último equipamento ou no final da vigência da ata a CONTRATADA deverá entregar no endereço [ditec.gesit.fiscaliza@bb.com.br](mailto:ditec.gesit.fiscaliza@bb.com.br) documento/certificado de garantia. Neste documento deverão ser informados os dados abaixo, que deverão ser validados pelo Fiscal de Serviço.

- a) Descrição do cartucho (marca, modelo, e tipo);
- b) Quantidade;
- c) Local de Entrega;
- d) Data de Entrega;
- e) Prazo final de garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO Em caso de divergência das informações, o FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para reemitir o documento/certificado.

**CANAIS DE ATENDIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA Deverá ser disponibilizado canal de atendimento para registros de chamados técnicos no horário de 24x7 (24 horas por 7 dias da semana) através de site na Internet e canal telefônico gratuito 0800.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA A CONTRATADA deverá possuir e informar, após a instalação dos equipamentos página da Internet onde estejam disponíveis drivers atualizados, últimas versões do firmware e demais informações sobre detalhes técnicos dos equipamentos, sem restrições de acesso às pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE.

**SUBCONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Caso a CONTRATADA não seja o fabricante, a garantia poderá ser efetuada diretamente pelo fabricante dos equipamentos, mediante entrega de declaração do fabricante que atesta o atendimento da garantia e dos níveis de serviços solicitados, observando-



se que as responsabilidades pelos serviços de garantia serão da CONTRATADA.

## ASPECTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA A disponibilização de profissional para atendimento “on site” estará sujeita às políticas de Gestão de Segurança do BANCO DO BRASIL S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Os acessos às dependências e aos equipamentos do BANCO DO BRASIL S.A. necessários para prestação dos serviços deverão obedecer às normas de segurança utilizadas pelo BANCO DO BRASIL S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA A CONTRATADA irá gerenciar a segurança das informações e dados para restringir o acesso não autorizado e deve garantir que seus empregados e representantes estejam inteiramente cientes dos riscos associados com problemas inerentes à segurança da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários, manter total sigilo e confidencialidade dos serviços prestados ao BANCO DO BRASIL S.A. no que se refere à não divulgação, por qualquer forma, de toda ou parte das informações ou documentos a eles relativos, e aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação dos serviços executados por força do contrato. Também se compromete a respeitar as imposições relativas ao sigilo bancário às quais o BANCO DO BRASIL S.A. está sujeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA A CONTRATADA obriga-se a revelar as informações decorrentes deste documento, exclusivamente, a seus prepostos e funcionários diretamente envolvidos nas atividades que fazem uso ou tenham acesso permanente ou eventual às mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA A CONTRATADA obriga-se, ainda, a respeitar integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo BANCO DO BRASIL S.A. e atender os padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações e equipamentos do BANCO DO BRASIL S.A., zelando por sua integridade, mantendo sigilo e considerando confidenciais todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA Não serão considerados confidenciais quaisquer documentos, dados ou informações do presente documento, informações de domínio público, que a CONTRATADA venha ter conhecimento lícito através de terceiros e aqueles que o BANCO DO BRASIL S.A. vier a tornar públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA A obrigação das partes de não divulgação das informações tidas como sigilosas e confidenciais sobreviverá à rescisão do contrato, até que ocorra a liberação pela parte proprietária das informações, por determinação judicial ou pela ocorrência dos eventos indicados no contrato com liberadores dessa obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA A CONTRATADA garantirá que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do BANCO, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome do servidor, número de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho.



**GARANTIA CONTRATUAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, no valor de R\$...... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

§ 1º A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do início da vigência deste contrato no seguinte endereço: Rua da Bahia, nº 2500, Bairro de Lourdes - Belo Horizonte (MG), CEP 30160-012.

§ 2º O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

§ 3º Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço.

§ 4º No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

§ 5º A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

§ 6º Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

§ 7º O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

§ 8º A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

**CLÁUSULAS GERAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à atualidade de todos os documentos.

§ 1º O CONTRATANTE poderá solicitar que os documentos exigidos neste contrato sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

§ 2º Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

§ 3º Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos





solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

§ 4º A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

§ 5º O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato, nos termos da Cláusula Segunda, quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar a regularidade de sua situação, na forma descrita nesta Cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o Banco do Brasil.

§ 1º A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

§ 2º A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e as Normas de Conduta e a Política Específica de Relacionamento com Fornecedores do CONTRATANTE disponível na Internet, endereço: <http://www.bb.com.br>

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à



legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;

d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;

e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;

f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;

g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;

h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;

i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária;

j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;

k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco do Brasil;

l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome do Banco do Brasil;

m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;

n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do Banco do Brasil;

o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

p) Apoiar e colaborar com o Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

q) E, ainda, declara que:

I Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do



respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

II O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

III Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; II atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011 e, III Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;

IV Que o descumprimento das alíneas K a P ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

---

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA Fica a CONTRATADA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto deste contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pelo CONTRATANTE.

---

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

---

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

---

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

---

CLÁUSULA TRIGÉSIMA A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

---

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

---



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA Considerando que o BANCO DO BRASIL S.A. está submetido às leis orçamentárias federais (LDO-LOA), ficam as partes cientes de que a execução do objeto deste Contrato estará condicionada às respectivas aprovações orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO Caso a assinatura deste contrato ocorra antes da publicação, no DOU, das leis orçamentárias federais (LDO-LOA), os prazos de entrega dos bens e apresentação da garantia financeira, estipulados nas CLÁUSULA QUINTA e CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA, respectivamente, começarão a contar a partir da data daquela publicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA A CONTRATADA se compromete a revalidar, a cada 12 (doze) meses, as respostas dadas ao questionário indicado no Documento nº 7, da Ata de Registro de Preços, encaminhando-o para o e-mail disec.forneceaquibb@bb.com.br.

PARÁGRAFO ÚNICO O descumprimento desta Cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato.

## **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) Advertência, quando ocorrer:

I Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

II Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento no fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

b) Multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:

I A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

II O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado;

III A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente;

IV A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer:

I Apresentação de documentos falsos ou falsificados;



II Recusa em assinar o Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE;

III Reincidência de fornecimento insatisfatório dos materiais/bens contratados;

IV Atrasos, injustificados, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;

V Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

VI Irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou rescisão contratual;

VII Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VIII Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE;

IX Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE.

§ 1º As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

§ 2º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

§ 3º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

§ 1º Multa, em caso de mora:

a) Atraso injustificado na entrega dos bens/materiais: 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;

b) Atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

§ 2º Multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, nas seguintes situações:

a) Inexecução total ou parcial do objeto contratado;



- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- d) Atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias na execução/conclusão do fornecimento;
- e) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) Irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- i) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.

§ 3º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 4º As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitados ao valor global atualizado deste instrumento.

§ 5º A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

§ 6º A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão enviadas por meio eletrônico (e-mail ou Portal do Fornecedor) ou poderão ser transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§ 1º O e-mail utilizado será aquele declarado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. No caso de alteração do referido endereço de correio eletrônico, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE.

§ 2º As comunicações enviadas por meio do Portal do Fornecedor, e/ou para o endereço eletrônico declarado pela CONTRATADA serão consideradas como recebidas, sem a necessidade de acusar o recebimento. Fica a cargo da CONTRATADA manter atualizados os seus endereços (físicos e eletrônicos).

## MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem



prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 2 deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, da Ata de Registro de Preços nº 202074215914, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA Fica eleito o foro da cidade de BELO HORIZONTE (MG) para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.



202074215914

**DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO Nº AAAA/PPPP-NNNN****DESCRIÇÃO DO OBJETO**

[DOCUMENTO A SER PREENCHIDO COM O OBJETO, DETALHANDO A S ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS INFORMADOS PELO INTERESSADO EM SUA CARTA-PROPOSTA. RETIRAR ESTA ORIENTAÇÃO QUANDO DA CONFEÇÃO DO CONTRATO].

[COMPLETAR O DOCUMENTO COM AS INFORMAÇÕES A SEGUIR]

ESPECIFICAÇÕES DO(S) BEM(NS)/MATERIAL(AIS)	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	MARCA/MODELO	LOCAL(IS) DE ENTREGA
TOTAL	0	0		

LOCAL E DATA

BANCO

FORNECEDOR

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.



202074215914



## DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO Nº AAAA/PPPP-NNNN

## MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DO RISCO	Risco Atinente ao Tempo de Execução
DESCRIÇÃO	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.
CONSEQUÊNCIA	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.
ALOCAÇÃO DE RISCO	Contratado
CATEGORIA DO RISCO	Risco Atinente ao Tempo de Execução
DESCRIÇÃO	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que estejam na álea econômica.
CONSEQUÊNCIA	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.
ALOCAÇÃO DE RISCO	Contratante
CATEGORIA DO RISCO	Risco Atinente ao Tempo de Execução
DESCRIÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.
CONSEQUÊNCIA	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.
ALOCAÇÃO DE RISCO	Contratado
CATEGORIA DO RISCO	Risco da Atividade Empresarial
DESCRIÇÃO	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.
CONSEQUÊNCIA	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.
ALOCAÇÃO DE RISCO	Contratado
CATEGORIA DO RISCO	Risco da Atividade Empresarial
DESCRIÇÃO	Variação da taxa de câmbio.
CONSEQUÊNCIA	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.
ALOCAÇÃO DE RISCO	Contratado
CATEGORIA DO RISCO	Risco da Atividade Empresarial



DESCRIÇÃO	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.
CONSEQUÊNCIA	Aumento do custo do produto e/ou do serviço
ALOCAÇÃO DE RISCO	Contratante
CATEGORIA DO RISCO	Riscos Trabalhistas e Previdenciário
DESCRIÇÃO	Responsabilização do BB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual
CONSEQUÊNCIA	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BB, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais
ALOCAÇÃO DE RISCO	Contratado
CATEGORIA DO RISCO	Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)
DESCRIÇÃO	Responsabilização do BB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BB.
CONSEQUÊNCIA	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).
ALOCAÇÃO DE RISCO	Contratado



Documento assinado eletronicamente pelos signatários abaixo relacionados, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001:

**CONTRATADA**



PAULO HENRIQUE FARIAS MORENO

CPF: 126.759.668-60

Data/Hora Assinatura: 21/09/2020 às 15:01:34

**CONTRATANTE**



JOSE HILARIO VICOLA

CPF: 128.235.268-70

Data/Hora Assinatura: 22/09/2020 às 10:40:16



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <https://fornecedor.bb.com.br>, opção 'Documentos' > 'Conferência de Autenticidade', através do código:

**33ED.050B.755F.E9E4**



202074215914